

LEI MUNICIPAL Nº 270/99, DE 15 DE ABRIL DE 1999.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FISCAL SANITARISTA, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Fiscal Sanitarista, pelo período de até seis meses para desempenhar atividades específicas da Profissão com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º O contratado perceberá o vencimento mensal do cargo de Fiscal Sanitarista, Padrão E – 5, do Plano de cargos e salários do Município, para o mês de abril correspondente a R\$ 269,50 (duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 3º O contratado, em decorrência desta relação terá vantagens e obrigações cabíveis nos termos da Lei Municipal nº 202/97, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 4º As despesas resultantes desta contratação serão atendidas pelas dotações orçamentárias, na rubrica:

0601 – Secretaria da Saúde, Trabalho e Ação Social.

13754282.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde, Trabalho e

Ação Social.

311101 – Vencimentos e vantagens fixas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, e seus efeitos passam a vigorar a partir de 16 de abril de 1999.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA,
aos 15 dias do mês de abril de 1999.

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI

Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE leis
nº 270 à fl. 124
Em 15 04 1999
Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Secretário de Governo

Certifico que a presente lei
foi publicada no quadro mural no hall de en-
-tra da Prefeitura no dia 15.04.1999
Secretário Geral